



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

COMODATO

Base: (Lei Municipal nº 1219/15)

Os abaixo assinados, de um lado como comodante, o **Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, em Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – Pr., inscrito no CNPJ Nº 78.121.936/0001-68, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, maior, casado, odontólogo, inscrito no, CIC/RG. nº 902.308.139-2 SSP/RS. e CPF nº 409.886.600-59 residente na Avenida Paraná, S/N na cidade de Três Barras do Paraná, PR., e de outro lado, a **Associação Clube da Terceira Idade de Santo Isidoro**, com sede na localidade de Cruz Alta, município de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.030/0001-99, neste ato representado pelo seu presidente, senhor **Pedro Farias de Souza**, portador do CI/RG nº 4.285.861-7 SSP PR e CPF Nº 805462429-87, residente na localidade de Santo Isidoro, município de Três Barras do Paraná, firmam o presente comodato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Sendo o Município de Três de Barras do Paraná legítimo proprietário dos bens a seguir descritos:

- a) Parte do Lote, onde está construído um ginásio de Esporte, inclusive seus acessos, de uma área de terras rural nº 65-A, parte do lote 65, da gleba nº 03, Imóvel ANDRADA, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, cuja área total é de 3.642,00m² (três mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: **AO NORTE:** Por linha seca e reta com AZ. mag. de 79°00', medindo 58,15m, confronta com o lote nº 65 Rem, deste mesmo imóvel; **AO ESTE:** Por uma linha seca e reta no AZ. mag. de 21°00', medindo 71,00m, confronta com o lote nº 40-A deste mesmo imóvel; **AO SUL:** Por linha reta e seca no AZ. mag. 79°00', medindo 46,20m, confronta com o lote nº 65 Rem deste mesmo imóvel; **AO OESTE:** Por linha seca e reta no AZ. mag. 11°00', medindo 70,00m, confronta com o lote nº 65-Rem, deste mesmo imóvel.

Pedro Farias de Souza



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- b) 01(uma) construção com estrutura metálica (Ginásio de Esportes) com área de 864,00m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados) , cede os bens em regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA –

A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos bens descritos no artigo 1º deste comodato.

- a) uso exclusivo para fins esportivos, reuniões, encontros, palestras, festas, bailes etc.
- a) zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- b) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- c) manter as despesas operacionais e de conservação dos bens, com exceção do consumo de energia elétrica e água, que ficará de responsabilidade do Município;
- d) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas e da movimentação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA –

A Associação ficará responsável pela guarda e conservação dos bens ora cedido.

CLÁUSULA QUARTA – A entidade poderá alugar para terceiros os bens comodatados e cobrar destes, aluguéis pelo uso, desde que a finalidade esteja contemplada na alínea “a” da cláusula 2º.

CLAUSULA QUINTA-

Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir os bens ora cedidos em comodato e descritos na clausula 1º deste comodato.

CLÁUSULA SEXTA

Fica de responsabilidade do Município a reforma ou melhoria do prédio (Ginásio de Esporte) ora cedido em comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA-

A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no

Pedro Lourenço da Silva A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município

CLÁUSULA OITAVA

O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta da Lei nº 1219/15 de 17/03/15, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA –

Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, e não sendo o Comodato renovado as Associações devolverão os equipamentos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA –

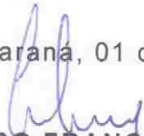
A Associação, através de seu representante legal concorda com todas as cláusulas estabelecidas neste Comodato.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Comodato elegem o foro da Comarca de Catanduvas – Paraná.

E, por estarem justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a mesma finalidade perante as testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 01 de abril de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal.


Pedro Farias de Souza
Associação Clube da Terceira Idade de Santo Isidoro

Testemunhas: 



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE COMODATO

OBJETO: Sendo o Município de Três Barras do Paraná legítimo proprietário dos bens a seguir descritos:

- a) Parte do Lote, onde está construído um ginásio de Esporte, inclusive seus acessos, de uma área de terras rural nº 65-A, parte do lote 65, da gleba nº 03, Imóvel ANDRADA, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, cuja área total é de 3.642,00m² (três mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: **AO NORTE:** Por linha seca e reta com AZ. mag. de 79°00', medindo 58,15m, confronta com o lote nº 65 Rem, deste mesmo imóvel; **AO ESTE:** Por uma linha seca e reta no AZ. mag. de 21°00', medindo 71,00m, confronta com o lote nº 40-A deste mesmo imóvel; **AO SUL:** Por linha reta e seca no AZ. mag. 79°00', medindo 46,20m, confronta com o lote nº 65 Rem deste mesmo imóvel; **AO OESTE:** Por linha seca e reta no AZ. mag. 11°00', medindo 70,00m, confronta com o lote nº 65-Rem. deste mesmo imóvel.
- b) 01(uma) construção com estrutura metálica (Ginásio de Esportes) com área de 864,00m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados) cede os bens em regime de comodato.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná- Associação Clube da Terceira Idade de Santo Isidoro

PRAZO: 10 (dez) anos.

VALOR: Sem valor

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 1219/15

Três Barras do Paraná 01 de abril de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 08/2015 DATA: 04/04/2015 SÓCIMA, Sargento-Auxiliar do Colégio II... Decreto nº 08/2015, de 04/04/2015.

DECRETO Nº 10/2015 DATA: 04/04/2015 SÓCIMA, Sargento-Auxiliar do Colégio II... Decreto nº 10/2015, de 04/04/2015.

DECRETO Nº 06/2015 DATA: 04/04/2015 SÓCIMA, Noveira mestra da Comissão Municipal... Decreto nº 06/2015, de 04/04/2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2015 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2014 O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ... Edital de Convocação nº 06/2015.

ANEXO I - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2014 RELACIONAMENTO DE DOCUMENTOS... Anexo I - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014.

ANEXO II - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2014 DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DEISSÃO POR JUSTA CAUSA... Anexo II - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014.

ANEXO IV - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2014 DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULO DE CARGOS PÚBLICOS E DE APOSENTO DE BENSÍCIO... Anexo IV - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2014.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná... Edital de Licitação nº 02/2015-PMV... Prefeitura Municipal de Virmond.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná... Edital de Licitação nº 04/2015-PMV... Prefeitura Municipal de Virmond.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná... Edital de Licitação nº 03/2015-PMV... Prefeitura Municipal de Virmond.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná... Edital de Licitação nº 02/2015-PMV... Prefeitura Municipal de Virmond.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná... Edital de Licitação nº 04/2015-PMV... Prefeitura Municipal de Virmond.

Prefeitura Municipal de Virmond Estado do Paraná... Edital de Licitação nº 03/2015-PMV... Prefeitura Municipal de Virmond.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE COMODATO OBJETO: Sendo o Município de Três Barras do Paraná legítimo proprietário dos bens a seguir descritos...



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

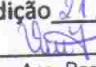
**ERRATA AO CONTRATO DE COMODATO COM BASE NA LEI Nº
1219/15**

Onde Lê-se: Pedro Farias de Souza- Presidente da Associação Clube da Terceira Idade de Santo Isidoro.

Leia-se: Pedro Farias de Silva- Presidente da Associação Clube da Terceira Idade de Santo Isidoro.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:

24-04-2015
Jornal Paraná do Leste
Página 8
Edição 2127

Ass. Responsável

8 PUBLICAÇÃO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE DISPONIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA Nº 01/2015
PROCESSO Nº 15/15/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE DISPONIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA Nº 01/2015
PROCESSO Nº 15/15/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE DISPONIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA Nº 01/2015
PROCESSO Nº 15/15/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE DISPONIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA Nº 01/2015
PROCESSO Nº 15/15/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE DISPONIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA Nº 01/2015
PROCESSO Nº 15/15/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE DISPONIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA Nº 01/2015
PROCESSO Nº 15/15/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE DISPONIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA Nº 01/2015
PROCESSO Nº 15/15/15

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
LEI Nº 1.298/14
DATA 22/04/2015

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
LEI Nº 1.298/14
DATA 22/04/2015

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
LEI Nº 1.298/14
DATA 22/04/2015

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
LEI Nº 1.298/14
DATA 22/04/2015

ERRATA AO CONTRATO DE COMODATO COM BASE NA LEI Nº 1.219/15
UNDE LEI Nº 1.219/15, DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Estado do Paraná
DECRETO Nº 282/15
DATA 23/04/15

Estado do Paraná
DECRETO Nº 282/15
DATA 23/04/15

Estado do Paraná
DECRETO Nº 282/15
DATA 23/04/15

Estado do Paraná
DECRETO Nº 282/15
DATA 23/04/15

Estado do Paraná
DECRETO Nº 282/15
DATA 23/04/15

Estado do Paraná
DECRETO Nº 282/15
DATA 23/04/15

Estado do Paraná
DECRETO Nº 282/15
DATA 23/04/15

Estado do Paraná
DECRETO Nº 282/15
DATA 23/04/15

Estado do Paraná
DECRETO Nº 282/15
DATA 23/04/15

Estado do Paraná
DECRETO Nº 282/15
DATA 23/04/15

COMDI
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Resolução 002-2015
Súmula: Renova a inscrição do Nível Social Santos Antonio na Guaraniapólis - Lar dos Idosos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no município de Guaraniapólis - Paraná e estabelece outras providências.

COMDI
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaraniapólis
Resolução 001-2015
Súmula: Instaura a comissão organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Guaraniapólis - Paraná e estabelece outras providências.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1219/15

Data 17/03/15

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a Associação Clube da Terceira Idade Santo Izidoro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.030/0001-99, com sede na localidade de Santo Izidoro, Município de Três Barras do Paraná os seguintes bens imóveis.

a) Parte do Lote, onde está construído um ginásio de Esporte, inclusive seus acessos, de uma área de terras rural nº 65-A, parte do lote 65, da gleba nº 03, Imóvel ANDRADA, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, cuja área total é de 3.642,00m² (três mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: **AO NORTE:** Por linha seca e reta com AZ. mag. de 79°00', medindo 58,15m, confronta com o lote nº 65 Rem, deste mesmo imóvel; **AO ESTE:** Por uma linha seca e reta no AZ. mag. de 21°00', medindo 71,00m, confronta com o lote nº 40-A deste mesmo imóvel; **AO SUL:** Por linha reta e seca no AZ. mag. 79°00', medindo 46,20m, confronta com o lote nº 65 Rem deste mesmo imóvel; **AO OESTE:** Por linha seca e reta no AZ. mag. 11°00', medindo 70,00m, confronta com o lote nº 65-Rem. deste mesmo imóvel.

b) 01(uma) construção com estrutura metálica (Ginásio de Esportes) com área de 864,00m² (oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º. A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município dos bens descritos no art. 1º desta lei.

- a) uso exclusivo para fins esportivos, reuniões, encontros, palestras, festas, bailes etc.
- c) zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- d) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- e) manter as despesas operacionais e de conservação dos bens, com exceção do consumo de energia elétrica e água, que ficará de responsabilidade do Município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

f) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas e da movimentação financeira;

Art. 3º. Ao Município fica reservado o direito de uso dos bens cedidos, desde que comunicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, indicando a data e a finalidade do uso, e neste caso sem pagamento de valor algum, a não ser a limpeza após o uso.

Art. 4º. A entidade poderá alugar para terceiros os bens comodatados e cobrar destes, aluguéis pelo uso, desde que a finalidade esteja contemplada na alínea "a" do artigo 2º.

§1º. O valor da locação (aluguel) dos bens comodatados deverão ser compatíveis com os praticados na região.

§2º. O valor auferido com o aluguel deverá fazer parte do financeiro da entidade e aplicado em despesas de conservação os dos bens comodatados, ou para a manutenção das despesas operacionais da entidade.

Art. 5º. Fica de responsabilidade do Município a reforma ou melhoria do prédio (Ginásio de Esporte) ora cedido em comodato.

Art. 6º. Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir os bens ora cedidos em comodato e descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º. A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 8º. O contrato de Comodato, desde que atendida as exigências desta Lei, será de 10 (dez) anos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 17 de março de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

EDITAL DE ANÚNCIO DE CONTORETO

CLASSE A-FRASEADA - OBJETIVO
Constitui e responsabiliza o prestador de conta, em 21% de honorários, para prestação de serviços de baixa rotatividade de microempresas...

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO

PRESUNDO Nº 02/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em veículos, recipientes e instalações...

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO

PRESUNDO Nº 03/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em veículos, recipientes e instalações...

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO

PRESUNDO Nº 04/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em veículos, recipientes e instalações...

ANÚNCIO DE LICITAÇÃO

PRESUNDO Nº 05/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em veículos, recipientes e instalações...

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Edital de abertura de Edital de Pregão Presencial, processo nº 01, Francisco Luis Motta, designado pelo Edital nº 02/15, de 08 de março de 2015, e registro de preço...

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Edital de abertura de Edital de Pregão Presencial, processo nº 01, Francisco Luis Motta, designado pelo Edital nº 02/15, de 08 de março de 2015, e registro de preço...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1215/2015

Data 17/03/2015

SÚMULA Transforma em lotes urbanos os lotes: 02 da gleba nº 01, matriculo nº 7271, do Registro de Imóveis Sueli Giacometti...

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica transformados em lotes os lotes abaixo especificados:

a) Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 02, matriculo nº 77.300,00m² (setenta e sete mil e trezentos metros quadrados)...

b) Imóvel rural - Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 47-0A-1 (quarenta e nove - doze) originário de parte do lote nº 49, matriculo nº 208.200,00m²...

c) Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 49-A-1 (quarenta e nove - um) originário de parte do lote nº 49, matriculo nº 208.200,00m²...

d) Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 49-A-1 (quarenta e nove - um) originário de parte do lote nº 49, matriculo nº 208.200,00m²...

e) Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 49-A-1 (quarenta e nove - um) originário de parte do lote nº 49, matriculo nº 208.200,00m²...

f) Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 49-A-1 (quarenta e nove - um) originário de parte do lote nº 49, matriculo nº 208.200,00m²...

g) Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 49-A-1 (quarenta e nove - um) originário de parte do lote nº 49, matriculo nº 208.200,00m²...

h) Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 49-A-1 (quarenta e nove - um) originário de parte do lote nº 49, matriculo nº 208.200,00m²...

i) Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 49-A-1 (quarenta e nove - um) originário de parte do lote nº 49, matriculo nº 208.200,00m²...

j) Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 49-A-1 (quarenta e nove - um) originário de parte do lote nº 49, matriculo nº 208.200,00m²...

k) Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 49-A-1 (quarenta e nove - um) originário de parte do lote nº 49, matriculo nº 208.200,00m²...

l) Imóvel Rural - Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 49-A-1 (quarenta e nove - um) originário de parte do lote nº 49, matriculo nº 208.200,00m²...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1216/15

Data: 17/03/15

SÚMULA Altera a destinação do imóvel do perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná no município de Três Barras do Paraná...

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Dá-se de ter destinação de bem domiciliar, para bem de uso comum do povo, o seguinte imóvel:

a) Lote 42 de quadra 52, situado no perímetro urbano, cidade de Três Barras do Paraná PR, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná...

Parágrafo Único - O imóvel acima descrito pertence ao Loteamento denominado TRÊS BARRAS, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná...

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de março de 2015.

GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1217/15

Data 17/03/15

SÚMULA Institui o serviço médico de sobrevivente (Planilo e Distância) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o serviço médico sobrevivente (Planilo e Distância), para atendimento de urgência e emergência, quando houver a necessidade de plantão presencial.

Parágrafo Único. As atribuições do médico prestador do serviço de sobrevivente (Planilo e Distância) será economizar o paciente que esteja hospitalizado para hospital de maior complexidade...

Art. 2º. Fica definido que o valor do mensal de serviços médicos sobrevivente (Planilo e Distância), não poderá ser maior do que 20 horas mensal de serviço de sobrevivente (Planilo e Distância).

Art. 3º. Fica definido o valor de R\$ 72,16 (setenta e nove reais e dezessete centavos) por hora do serviço médico sobrevivente (Planilo e Distância).

§ 1º O valor estipulado no caput deste artigo será pago ao profissional que constar na escala de serviço de sobrevivente (Planilo e Distância), sendo incluído na folha de pagamento para os servidores efetivos do Município, ou juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços para os profissionais terceirizados.

§ 2º. O valor de hora de serviço definido no caput deste artigo será reajustado nos mesmos índices e bases das reajustações salariais dos servidores municipais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de março de 2015.

GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1218/15

Data 17/03/15

SÚMULA Autoriza a repasse produtos (material) para a Associação de Assistência a Criança Carente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar produtos (material) para a manutenção da entidade para a Associação de Assistência a Criança Carente, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.623.012/0001-15, conforme acordado com a entidade e especificação abaixo:

Table with 3 columns: Manutenção de entidade, Unidade, QUANTIDADE. Rows include: Bastidor (Unid 11), Madeira (Unid 11), Termolina (Unid 11), Lã 100g (Unid 11), Agulha para ponto Russo (Unid 11), Agulha para tricô (Unid 11), Linha para tricô (previd) (Unid 11), Barbante para Crochê (Unid 11), Fita Cerdin nº 05 (M 11), Fita Cerdin nº 06 (M 11), Tábua de Ripa (Unid 11), Tábua de Barbo (Unid 11), Têxtil para prato (Unid 11), Fita com elástico (Unid 11), Caixa Esfregatório (Unid 11), Caderno 48 folhas (Unid 11), Tinta em Têxtil (Unid 11), Agulha para Crochê (Unid 11), Fivela Altimômetro (Unid 11), Arroz tipo 01 (kg 55)

Table with 2 columns: Descrição, Quantidade. Rows include: Manteiga sem sal 500 g (11), Carne de frango moída (kg 22), Óleo de soja 300 ml (Unid 11), Sal refinado (kg 11), Açúcar cristal (kg 55), Farinha de trigo (kg 55), Ravioli 250g (Unid 11), Leite em pó leite (Unid 11), Cabelo de frango 120 g (Unid 11), Fubá (kg 11), Orzo (kg 11), Batata Inglesa (kg 11), Água Mineral 500 ml (Unid 55), Manteiga para bolo (Unid 11), Chocolate Nestlé 400 g (Unid 11), Nescaul 200 g (Unid 11), Sais de cozinha (Unid 01), Papel Higiénico rede 04 (Unid 11), Sabão em pó (kg 11), Ração 50 cm (Unid 11), Vasos de Nylon (Unid 11), Detergente Polvo 500 (LATA 11), Pasta Dental 20 g (Unid 11), Condimento (Unid 11), Bolo de espuma (Unid 11)

§ 1º. O material estipulado no caput deste artigo poderá ser entregue ao Chefe do Poder Executivo Municipal ser entregue em até 25% (vinte por cento).

§ 2º. Os materiais serão adquiridos pelo Município, através do procedimento licitatório e respeitando as especificações acordadas e avaliadas beneficiado com a economia desta Lei, em 11 (onze) dias.

§ 3º. Poderá o Município e a entidade aceitar o material de mantença desde que não comprometa o custo.

Art. 2º. A entidade beneficiada com o suprimento desta Lei deverá manter-se sob a regularidade fiscal com a Prefeitura Municipal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, sendo especificado:

12,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
12,00 DIVISÃO DE AGRICULTURA
208803192 037
3.390,30 Material de Consumo

Art. 4º. O prazo para repasse de materiais e a entrega desta Lei será de publicação de mesma, até 21 de dezembro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabiente do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de março de 2015.

GERSON FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1219/15

Data 17/03/15

SÚMULA Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 12º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 13º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 14º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 15º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 16º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 17º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 18º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.

Art. 19º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar bens imóveis, sem registro de matrícula, e dá outras providências.